

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 374/04-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 34.485.243/0001-89

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.192.174-7

FONE: (92) 98426-7593

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 1269/T/04

ATIVIDADE: Guarda e Manutenção de Veículos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Torquato Tapajós, nº 1292, Bairro da Paz, nas coordenadas geográficas 2°59'14,11"S e 60°01'27,92"O, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, reparo, manutenção de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos e o funcionamento de um posto de abastecimento de combustível (diesel) da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

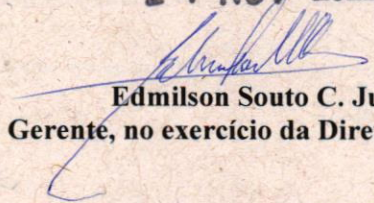
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

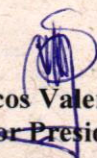
Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 NOV 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 374/04-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1269/T/04.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento trimestral dos efluentes aquosos oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos totais, óleos e graxas minerais, índice fenóis, nitrogênio total; atendem aos padrões e limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Os Registros Analíticos devem ser enviados semestralmente ao IPAAM.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto para transporte terrestre de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de sucatas e/ou resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
11. Dar destinação adequada aos óleos lubrificantes de caráter usados e contaminados oriundos, assim como suas embalagens, do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Manter sinalizada a Área de Preservação Permanente – APP.
13. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
14. Dar continuidade ao monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema para Tratamento dos rejeitos hidrosanitário - ETE, por laboratório devidamente licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros: pH, cor, turbidez, DQO, DQO, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos totais, óleos e graxas vegetais, sulfetos, sulfatos, nitritos, nitratos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes; atendem aos padrões e limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/11 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção. Os Registros Analíticos devem ser enviados semestralmente ao IPAAM.
15. Os pneus novos, usado e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final na Lei nº 5.737 de 22/12/2021.
16. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório fotográfico referente a revitalização do sistema de canaletas da área de lavagem e troca de óleo dos caminhões.
 - b) Relatório fotográfico referente a revitalização da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);
 - c) Relatório fotográfico referente a revitalização do talude atrás da área de lavagem e troca de óleo dos caminhões de modo a vetar impactos ambientais no local, tais como o lançamento de substâncias oleosas.
 - d) Relatório fotográfico referente as adequações realizadas na área de Armazenamento Externo dos Resíduos Sólidos gerados nos processos produtivos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seca, arejada e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
 - e) Projeto de implantação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Industrial, interligada à Área de lavagem dos caminhões para tratamento de chorume provenientes das coletas de lixo urbana, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - f) Projeto de implantação de canaletas de contenção/captação nos locais de estacionamento dos veículos coletores de lixo urbano, de modo que o chorume proveniente das coletas seja direcionado à Estação de Tratamento de Efluentes Industrial, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 120 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Plano de desmobilização dos veículos inservíveis próximos à Área de Preservação Permanente – APP respeitando as delimitações de distâncias de preservação, conforme disposto à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012 acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD referente a Área de Preservação Permanente – APP existente no empreendimento acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - c) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando todas as ações corretivas e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Executar a instalação de uma Estação de Tratamento de Efluentes Industrial interligada à Área de lavagem dos caminhões para tratamento do chorume proveniente das coletas de lixo urbana acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Executar a instalação de canaletas de contenção/captação nos locais de estacionamento dos veículos coletores de lixo urbano, de modo que o chorume proveniente das coletas seja direcionado à Estação de Tratamento de Efluentes Industrial acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos dos resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O, emitidos via Sistema SINIR;
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário e caixa de gordura, se houver;
 - c) Cadastro de Atividade Industrial atualizado (Modelo IPAAM);
 - d) Cadastro Técnico Federal expedido pelo IBAMA atualizado.